



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 912/2023

Processo Número: **15164/2023** | Data do Protocolo: 30/05/2023 19:16:40

Autoria: **Governador**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera as Leis nº 17.386, de 14 de julho de 2021, e nº 14.990, de 29 de abril de 2013, que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, entre outras providências**





## **Projeto de Lei**

*Altera as Leis nº 17.386, de 14 de julho de 2021, e nº 14.990, de 29 de abril de 2013, que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, entre outras providências*

**Governador -**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003300370034003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em 30/05/2023 19:16

Checksum: **CA68A93D23A6440AAB906B28F515A43D3F02436F1A4CFCCB3F0D32AD91A3A420**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem do Governador

Mensagem A-nº085/2023

São  
Paulo,  
na  
data  
da  
assinatura  
digital.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que promove alterações nas Leis nº 17.386, de 14 de julho de 2021, e nº 14.990, de 29 de abril de 2013, que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, entre outras providências.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 29/05/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0245330** e o código CRC **00828D63**.

(ref.: SFP-EXP-2023/43333)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**OFÍCIO Nº 157 /2023 – GS/SRE**

São Paulo, 27 de abril de 2023.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria a Exposição de Motivos e a Minuta do Anteprojeto de Lei que objetiva introduzir alterações nas Leis nº 17.386, de 14 de julho de 2021, e nº 14.990, de 29 de abril de 2013, que autorizam o Poder Executivo a contratar operações de crédito e a prestar contragarantias, dentre outras providências.

As alterações pretendidas são as seguintes:

1. Transferir autorização legislativa para contratação de operação de crédito contida na Lei 14.990/2013, destinada ao Trem Regional SP-Campinas, para a Lei 17.386/2021, para permitir o seu uso no Projeto do Trem Intercidades, que englobou o projeto anterior, bem como adequar os conceitos de mobilidade previstos na Lei 17.386/2021.
2. Atender exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto à denominação da nova pasta executora e a inclusão de garantia e contragarantia, de modo a permitir a contratação de operação de crédito destinada ao Projeto São Paulo Mais Digital.

As alterações propostas não alteram o saldo global já autorizado pela Egrégia Assembleia Legislativa para contratação das referidas operações de crédito, e são importantes para a continuidade dos investimentos do Estado nas áreas de mobilidade e de modernização e digitalização dos serviços públicos.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

**SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA**  
Secretário da Fazenda e Planejamento

A Sua Senhoria o Senhor  
**TARCÍSIO DE FREITAS**  
Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes

Página 3 de 3





Governo do Estado de São Paulo  
Gabinete do Governador

Lei nº , de de 202 .

*Altera as  
Leis nº  
17.386, de  
14 de  
julho de  
2021, e nº  
14.990, de  
29 de abril  
de 2013,  
que  
autorizam  
o Poder  
Executivo  
a  
contratar  
operações  
de crédito  
e a  
prestar  
contragarantias,  
entre  
outras  
providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO**

**PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa  
decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** - o “caput” e o inciso I do artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 6.505.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos e cinco milhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal;

[...]” (NR);

**II** - o artigo 2º:

“Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, com garantia da União, até o valor equivalente a US\$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e

seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR);

**III** - o artigo 7º:

“Artigo 7º - As operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.” (NR);

**IV** - o parágrafo único do artigo 8º:

“Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.” (NR)

**Artigo 2º** - Fica revogado o item 5 do § 1º do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 29/05/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0306209** e o código CRC **83CB3787**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 29451/2023/ME

A Sua Excelência o Senhor  
Samuel Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo  
Av. Rangel Pestana, 300, 5º andar  
01017-911 - São Paulo - SP

**Assunto:** Processo nº 17944.102887/2022-36. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições e para análise da garantia da União.

Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados para obter a garantia da União e contratar a operação de crédito entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada à execução do Projeto São Paulo Mais Digital, no valor de US\$ 164.237.344,00 (cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos EUA).
2. Recebi a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM em 07/11/2022. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atenderam aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 ou aos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, conforme foi informado pelo Ofício SEI nº 294719/2022/ME, de 23/11/2022.
3. Posteriormente ao encaminhamento do Ofício SEI nº 294719/2022/ME, identificamos a necessidade de ajustes na lei nº 17.386, de 14/07/2021, que autorizou a contratação da operação de crédito em referência. Assim, em complementação ao Ofício SEI nº 294719/2022/ME, solicito os ajustes especificados a seguir em "Documentos/informações necessários".
4. Diante do exposto, o ente federativo deve acessar o SADIPEM e preencher o formulário nele contido com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito à STN. Ressalta-se que os seguintes documentos: Lei Autorizadora, Parecer do Órgão Jurídico, Parecer do Órgão Técnico, Certidão do Tribunal de Contas e o Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente devem ser anexados no SADIPEM no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos", caso tenham sido exigidos na relação anexa dos documentos/informações necessários.
5. Esclareço que o MIP, elaborado por esta Secretaria, encontra-se disponível no endereço <https://tesourotransparente.gov.br/mip> e contém informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições e de análise da garantia da União referentes à contratação de operação de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

#### Documentos/informações necessários

##### 1. Autorização Legislativa

- a. Incluir a frase "com a garantia da União" no art. 2º da lei nº 17.386, de 14/07/2021, após a citação dos agentes financeiros autorizados à contratação da operação de crédito.
- b. Incluir na redação do parágrafo único do art. 8º da lei nº 17.386, de 14/07/2021, a autorização de vinculação, como contragarantia à garantia da União, das receitas a que se refere o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.

#### Observações

1. Na data em que esta Secretaria verificar os limites e condições ou, conforme o caso, os requisitos para a concessão da garantia da União, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:
  - a. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2023, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 1º semestre de 2023 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 3º bimestre de 2023;
  - b. para os demais municípios e estados: após 30/05/2023, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 1º quadrimestre de 2023 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 2º bimestre de 2023; além do cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.



Autenticado com senha por AYA SHIMAMURA - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS / AGS/ACR - 20/03/2023 às 15:29:09.  
Documento Nº: 68127845-514 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68127845-514>



SFPCAP2023300313A

2. O quadro de despesa com pessoal constante da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" deve conter dados do último RGF exigível conforme o art. 55, § 2º, e art. 63, inciso II, ambos da LRF. Desta forma:

- a. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/07/2023, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º semestre de 2023;
- b. para os demais municípios e estados: após 30/05/2023, inserir quadro de despesa de pessoal para o 1º quadrimestre de 2023.

3. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da RSF nº 48/2008, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

4. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), e a Declaração das Contas Anuais (DCA) deverão ser homologadas no Siconfi, bem como a Matriz de Saldos Contábeis também deve ser enviada ao citado sistema, nos termos da legislação aplicável ao Siconfi, que pode ser encontrada no endereço [siconfi.tesouro.gov.br](https://siconfi.tesouro.gov.br), menu "Apresentação" - "Legislação". Ademais, ressalta-se a necessidade do envio bimestral de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

5. Para informações sobre o Cadastro da Dívida Pública (CDP), acesse [conteudo.tesouro.gov.br/cdp](https://conteudo.tesouro.gov.br/cdp).

6. Lembramos que, nos termos do art. 33 da LRF, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos, bem como ao que dispõe o inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

7. Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar, na aba "Operações Contratadas" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível, conforme descrito no MIP. Deve-se atualizar, assim, os valores do Cronograma de Liberações e da coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos, de acordo com a taxa de câmbio informada.

8. Atualização de dados cadastrais. Tendo em vista que, a partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI/ME, a comunicação e envio de documentos pela STN ocorre de forma eletrônica, é fundamental que os dados do Ente Federativo e da Instituição Financeira estejam atualizados no SADIPEM. Desse modo, para atualizar os dados no sistema, deve-se abrir chamado no Fale Conosco SADIPEM. Ressalta-se que é possível informar mais de um e-mail.

9. Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM – Operações de Crédito (PVL) e Cadastro da Dívida Pública (CDP) –, cadastre-se no Boletim SADIPEM ([gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem](https://gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem)). Para entrar em contato, relatar problemas ou esclarecer dúvidas, acesse [sadipem.tesouro.gov.br](https://sadipem.tesouro.gov.br) e clique no menu "Fale conosco".



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/03/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32161430** e o código CRC **B8EDED4B**.

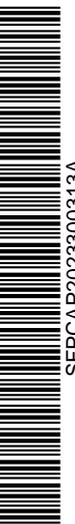
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-3168 - e-mail [naoresponda@tesouro.gov.br](mailto:naoresponda@tesouro.gov.br) - [gov.br/economia](https://gov.br/economia)

Processo nº 17944.102887/2022-36.

SEI nº 32161430



Autenticado com senha por AYA SHIMAMURA - ANALISTA EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS / AGS/ACR - 20/03/2023 às 15:29:09.  
Documento Nº: 68127845-514 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68127845-514>



SFPCAP2023300313A



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**Exposição de Motivos – alterações da Lei 17.386/2021**

Trata-se de alteração da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais, internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, pelas razões abaixo descritas:

1. Quanto à autorização para contratação de operação de crédito contida no artigo 1º:

Em 31/03/2023, o Estado de São Paulo publicou o edital de licitação para o projeto do Trem Intercidades (TIC) – Eixo Norte, ligando as regiões de São Paulo, Jundiaí e Campinas. Resumidamente, o projeto do TIC tem como objeto uma concessão patrocinada pelo prazo previsto de 30 anos, com valor estimado das obras de R\$ 12,8 bilhões. O Governo do Estado pretende financiar os aportes públicos para este projeto por meio da contratação de operações de crédito.

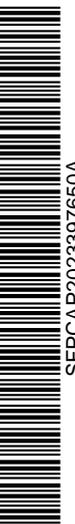
Verifica-se, ainda, que já se encontra aprovada a Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, que autoriza a contratação de operação de crédito para o Projeto “Trem Regional SP-Campinas-Primeira etapa até Jundiaí”, no valor de R\$ 1.505.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinco milhões de reais), ainda não utilizada.

Assim, tendo em vista que o projeto do Trem Regional foi incorporado ao projeto TIC, pretende-se transferir o valor autorizado no item 5, do § 1º, do artigo 1º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013 para o artigo 1º da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021, totalizando R\$ 6.505.000.000,00 (seis bilhões, quinhentos e cinco milhões de reais), revogando-se a autorização do referido item da Lei 14.990, de 29 de abril de 2013. Não há, pois, alteração do valor total autorizado, somente transferência do saldo entre leis, de forma a compatibilizar a presente Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021 com o projeto atual.

Por fim, ainda que o projeto TIC possa ser enquadrado no conceito de mobilidade urbana, considerando a multiplicidade de conceitos encontrada na literatura e para que não restem dúvidas técnicas ou jurídicas, propõe-se alterar o inciso I do artigo 1º para “mobilidade urbana, metropolitana e transporte intermunicipal”.

2. Quanto à autorização para contratação de operação de crédito contida no artigo 2º:

O artigo 2º da lei em comento autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US\$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, originalmente a cargo da Secretaria de Governo.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 25977/2023/ME, de 17 de fevereiro de 2023, solicita a compatibilização da referida lei com o que dispõe o Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, que promoveu a reorganização administrativa do Estado e, como consequência, alterou a pasta responsável pela execução do projeto. Desta forma, faz-se necessária a alteração do artigo 2º: onde constava “Secretaria de Governo”, passe a constar “Secretaria de Gestão e Governo Digital”.

3. Quanto às alterações nos artigos 7º e 8º:

Complementarmente, a STN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 29451/2023/ME, de 7 de março de 2023, solicita outros ajustes na Autorização Legislativa, conforme segue:

“(...)

- a. Incluir a frase "com a garantia da União" no art. 2º da lei nº 17.386, de 14/07/2021, após a citação dos agentes financeiros autorizados à contratação da operação de crédito.
- b. Incluir na redação do parágrafo único do art. 8º da lei nº 17.386, de 14/07/2021, a autorização de vinculação, como contragarantia à garantia da União, das receitas a que se refere o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.”

Propomos ainda, para que não restem dúvidas quanto à autorização legislativa para concessão de garantias ou contragarantias, que se inclua a operação autorizada no artigo 2º no rol das operações mencionadas no artigo 7º.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto não teve alterações em seu conteúdo, objetivos, valores financiados ou condições financeiras, em relação ao que foi anteriormente aprovado e negociado.

